



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO**  
ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA DEP. A. S. CUNHA BUENO, 180 - CENTRO - TELEFONE: (012) 3979-9000 - CEP 12250-000

**LEI N.º 1.452/2009, DE 06 DE OUTUBRO DE 2009.**

*“Dispõe sobre a obrigatoriedade de livro para reclamações e sugestões dos usuários nas unidades de atendimento ao público da Secretaria Municipal de Saúde”.*

**GABRIEL VARGAS MOREIRA**, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** As unidades de atendimento ao público da Secretaria Municipal de Saúde deverão disponibilizar aos usuários, em locais visíveis, assinalados por cartaz e facilmente acessíveis, livros com páginas numeradas, para registro de reclamações, críticas e sugestões, com abertura e fechamento diário, assinado pelo servidor responsável pelas equipes que estiverem em serviço.

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em Contrário.

Monteiro Lobato, 06 de outubro de 2009.

  
**GABRIEL VARGAS MOREIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Arquivado em Pasta Própria.  
Publicado na Portaria.  
Data Supra.

  
**AMAURY DONIZETE DA SILVA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.**